



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

PREGÃO ELETRÔNICO N. 33/2021

PROCESSO SEI N. 0001602-08.2021.4.90.8000

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

O **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL – CJF**, por intermédio do pregoeiro, designado pela Portaria n. 471-CJF, de 03 de setembro de 2021, nos termos das disposições contidas na Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, regulamentada pelo Decreto n. 10.024, de 20 de setembro de 2019, no Decreto n. 7.892, de 23 de janeiro de 2013, na Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto n. 8.538, de 6 de outubro de 2015, e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, e ainda a Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, para contratação de empresa especializada no serviço de manutenção, recarga e teste hidrostático em extintores de incêndios e em mangueiras, com fornecimento eventual de peças e componentes, sob demanda, visando à prevenção e combate a incêndios no Conselho da Justiça Federal, no edifício sede e na instalação onde se situa a gráfica, de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência, Módulo I do Edital e seu anexo(s).

[I – DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO](#)

[II – DO OBJETO](#)

[III – DAS IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO](#)

[IV – DO CREDENCIAMENTO](#)

[V – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS](#)

[VI – DA PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO](#)

[VII – DA ABERTURA DA SESSÃO E DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS](#)

[VIII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES E DO DESEMPATE](#)

[IX – DA NEGOCIAÇÃO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS](#)

[X – DA HABILITAÇÃO](#)

[XI – DA PROPOSTA DEFINITIVA DE PREÇO](#)

[XII – DOS RECURSOS](#)

[XIII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA](#)

[XIV – DO PAGAMENTO](#)

[XV – DAS PENALIDADES](#)

[XIX – DA CONTRATAÇÃO](#)

[XVII – DO REAJUSTE](#)

[XVIII – DA GARANTIA](#)

[XX – DA VISTORIA](#)

[XXI – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO](#)

[XXII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS](#)

[MÓDULO I – TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXO\(S\)](#)

[MÓDULO II – FORMULÁRIO DE PREÇOS](#)

[MÓDULO III – MINUTA DE CONTRATO](#)



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

I – DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

1.1 A abertura desta licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida pelo pregoeiro, a ser realizada conforme indicado a seguir, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste edital.

1.2 No dia **21/10/2021 às 10 horas**, será feita a abertura da sessão pública, exclusivamente por meio do sítio www.gov.br/compras.

1.3 Todas as referências de tempo neste edital, no aviso de licitação e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

II – DO OBJETO

2.1 Esta licitação tem por objeto a *contratação de empresa especializada no serviço de manutenção, recarga e teste hidrostático em extintores de incêndios e em mangueiras, com fornecimento eventual de peças e componentes, sob demanda, visando à prevenção e combate a incêndios no Conselho da Justiça Federal, no edifício sede e na instalação onde se situa a gráfica*, de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência, Módulo I do Edital e seu anexo(s), conforme descritos abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Quant.
1	SERVIÇOS DE RECARGA		
1.1	Recarga de extintor com capacidade de 6kg de pó classe ABC, atendendo a ABNT NBR 9695	Unid	144
1.2	Recarga de extintor com capacidade de 6kg de pó classe BC, atendendo a ABNT NBR 9695	Unid	13
1.3	Recarga de extintor com capacidade de 6 kg de dióxido de carbono (CO2), atendendo a ABNT NBR 11716	Unid	42
2	TESTE HIDROSTÁTICO		
2.1	Teste hidrostático de mangueiras de incêndio com 15 metros da marca “COUTOFLEX”	Unid	106
2.2	Teste hidrostático em todos os extintores de incêndio	Unid	166
3	EQUIPAMENTOS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS		
3.1	Válvula completa (corpo, gatilho e cabo) para extintor de incêndio com capacidade de 6 kg de dióxido de carbono (CO2), atendendo a ABNT NBR 15808	Unid	20
3.2	Difusor para extintor de incêndio com capacidade de 6 kg de dióxido de carbono (CO2), atendendo a ABNT NBR 15808	Unid	20
3.3	Mangueira para extintor de incêndio com capacidade de 6 kg de dióxido de carbono (CO2), atendendo a ABNT NBR 15808	Unid	20
3.4	Manômetro (indicador de pressão) para extintor de incêndio com capacidade de 6kg de pó classe ABC, atendendo a ABNT NBR 15808.	Unid	20
3.5	Válvula completa (corpo, gatilho e cabo) para extintor de incêndio com capacidade de 6kg de pó classe ABC, atendendo a ABNT NBR 15808	Unid	20
3.6	Mangueira de descarga completa (anel de empatação, mangueira e bico de saída) para extintor de incêndio com capacidade de 6kg	Unid	20



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

	de pó classe ABC, atendendo a ABNT NBR 15808		
3.7	Tube sífão completo (haste, mola, bucha, pera e tubo) para extintor de incêndio com capacidade de 6kg de pó classe ABC, atendendo a ABNT NBR 15808	Unid	20
3.8	Esguicho regulável 1 ½" de latão, engate rápido, conforme NBR 14349, vazão 145 GPM a 100 PSI; pressão de trabalho PN16; bocal regulável para 3 posições; anel de borracha para proteção em SBR + NR; peso 1,8 kg com acabamento jateado.	Unid	20
3.9	Mangueira de hidrante Tipo 2 1.1/2 com 15 metros	Unid	20
3.10	Cilindros (cascos) ABC - capacidade 6kg;	Unid	20
3.11	Cilindros (cascos) CO2 - capacidade de 6kg	Unid	07

2.2 Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no COMPRASNET e as especificações constantes deste edital, prevalecerão as últimas.

III – DAS IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO

3.1 Qualquer pessoa poderá impugnar este edital, encaminhando o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, por meio do correio eletrônico sei-selita@cjf.jus.br, cabendo ao pregoeiro, com auxílio do setor responsável pela elaboração do termo de referência (se for o caso), decidir a matéria no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação, nos termos do § 1º do art. 24 do Decreto n. 10.024/2019.

3.2 As impugnações deverão ser dirigidas ao pregoeiro por quem tenha poderes para representar a licitante ou por qualquer cidadão que pretenda impugnar o ato convocatório nesta qualidade.

3.3 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório que implique sua modificação, será divulgada nova data para realização do certame, da mesma forma em que se deu a divulgação do texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

3.4 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio do correio eletrônico sei-selita@cjf.jus.br.

3.4.1 O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, nos termos do § 1º do art. 23 do Decreto n. 10.024/2019.

3.4.2 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração, nos termos do § 2º do art. 23 do Decreto n. 10.024/2019.

3.5 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico www.gov.br/compras, por meio do link *Consulta>Pregões>Agendados*,



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

para conhecimento da sociedade em geral e dos fornecedores, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para obtenção das informações prestadas.

IV – DO CREDENCIAMENTO

4.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio www.gov.br/compras (art. 9º, § 1º, do Decreto n. 10.024/2019).

4.1.1 O credenciamento da licitante ou de seu representante perante o provedor do sistema implicará responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.2 A licitante responsabilizar-se-á formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, seus documentos e seus lances, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 19, inciso III, do Decreto n. 10.024/2019).

4.2.1 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

V – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS ÀS ME/EPP.

5.1 Poderão participar deste pregão eletrônico exclusivamente as empresas que se enquadrarem como Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP):

5.1.1 Atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constante deste edital.

5.1.2 Estejam previamente credenciadas perante o sistema eletrônico provido pelo Ministério da Economia, por meio do sítio www.gov.br/compras.

5.1.3 Estejam cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do art. 10 do Decreto n. 10.024/2019.

5.1.4 Manifestarem, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

5.1.5 Para o enquadramento das ME/EPP, a licitante, no ato de envio de sua proposta e da documentação de habilitação, em campo próprio do sistema, deverá declarar que atende os requisitos do art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006 para fazer jus aos benefícios da referida lei.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

5.2 Não poderão participar deste certame:

5.2.1 Empresas que estiverem sob a aplicação da penalidade referente ao art. 87, incisos III e IV, da Lei n. 8.666/1993, e do art. 7º da Lei n. 10.520/2002.

5.2.1.1 A suspensão prevista no art. 87, inciso III, aplica-se apenas no âmbito do Conselho da Justiça Federal.

5.2.1.2 Para fins de participação nesta licitação, a penalidade imposta com base no art.7º da Lei n. 10.520/2002 abrange os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta da União, nos termos do inciso I, § 3º, do art. 34 da IN 3/2018/MPOG.

5.2.2 Servidor/membro/juiz de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem assim a empresa da qual tal servidor/membro/juiz seja sócio, dirigente ou responsável técnico.

5.2.3 Empresas reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição: controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.

5.2.4 OSCIPs (Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – acórdão TCU n. 746/2014 – Plenário – TC 021.605/2012-2 e acórdão TCU n. 2.426/2020 - Plenário).

5.2.4.1 As cooperativas e associações sem fins lucrativos poderão participar deste Pregão Eletrônico desde que observadas as exigências contidas na Seção V da Instrução Normativa MPOG n. 5, de 26 de maio de 2017.

5.2.5 Empresas estrangeiras que não funcionem no País.

5.2.6 Empresas que possuam em seu quadro societário pessoa detentora de mandato de deputado e/ou senador, desde sua diplomação, nos termos da alínea “a” do inciso I do artigo 54 da Constituição Federal.

5.2.7 Empresas que possuam registro de impedimento de contratação no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de improbidade administrativa e inelegibilidade, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça.

5.2.8 Empresas que possuam registros impeditivos de contratação, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, disponível no Portal da Transparência.

5.2.9 Empresas cujo objeto social, expresso no estatuto ou contrato social, seja incompatível com o objeto desta licitação.

5.2.10 Empresa em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

5.2.10.1 A empresa em recuperação judicial poderá participar do certame desde que apresente plano de recuperação aprovado e homologado judicialmente, com a recuperação já deferida.

5.2.10.2 A empresa em recuperação judicial que comprovar o disposto no item **5.2.10.1** deverá demonstrar os demais requisitos de habilitação.

5.2.10.3 A regra é aplicável à empresa em recuperação extrajudicial, desde que preenchidos os requisitos dos itens **5.2.10.1** e **5.2.10.2**.

5.2.11 Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido as empresas que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006.

VI – DA PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 Após a divulgação deste edital no sítio www.gov.br/compras, as licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, com as características mínimas e quantidades estipuladas no termo de referência, até a data e hora marcadas para abertura da sessão quando, então, se encerrará a fase de recebimento de propostas.

6.2 A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio da digitação de senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta eletrônica de preços, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital.

6.3 No campo destinado à descrição detalhada do objeto ofertado, a licitante deverá informar os dados complementares e singulares que o caracterizam, quando for o caso, não se admitindo a mera cópia do descritivo indicado no termo de referência, ficando a licitante sujeita a desclassificação.

6.4 Serão irrelevantes quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas no **Módulo I** – Termo de Referência e seu(s) anexo(s).

6.5 O prazo de validade das propostas será de 90 (noventa) dias.

6.6 Os preços deverão ser finais, acrescidos de todas as despesas, e conter somente duas casas decimais, não sendo admitidos valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, conforme definido no § 3º do art. 44 da Lei n. 8.666/1993.

6.7 Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

6.8 Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pela licitante melhor classificada após o encerramento do envio de lances, no prazo mínimo de duas horas, contadas da solicitação do pregoeiro no sistema.

6.8.1 Em atenção ao recente Acórdão do Tribunal de Contas da União n. 1.211/2021 - Plenário, **NÃO serão considerados falhas e equívocos sanáveis pelo pregoeiro** deixar de encaminhar os documentos exigidos no subitem **10.1** deste edital. Os documentos complementares tratados no subitem **6.8** devem sanar eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos **já encaminhados** e sua validade jurídica.

6.9 Qualquer elemento que possa identificar a licitante importará a desclassificação imediata da proposta.

6.10 Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

6.11 Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pela licitante não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de julgamento das propostas, nos termos do § 7º do art. 26 do Decreto n. 10.024/2019.

6.12 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante melhor classificada somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

VII- DA ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1 O pregoeiro, por meio do sistema eletrônico, dará início à sessão pública, em data e horário previstos na cláusula I deste edital, com a divulgação das propostas de preços recebidas no prazo estipulado, as quais deverão guardar perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas no instrumento convocatório.

7.2 A comunicação entre o pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

7.3 O pregoeiro procederá à análise das propostas quanto ao atendimento dos requisitos deste edital, efetuando a classificação ou desclassificação da respectiva proposta. Após, dará início à fase competitiva das propostas classificadas.

7.4 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento, em tempo real, por todos os participantes.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

VIII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES E DO DESEMPATE

8.1 O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.2 Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico. O sistema prestará informação às licitantes do recebimento do lance e o valor consignado no registro.

8.3 As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital.

8.3.1 O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo **mínimo de 1%** entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta. (Parágrafo único do art. 31 c/c com o § 3º do art. 30, ambos do Decreto n. 10.024/2019).

8.3.2 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.4 No transcurso da sessão pública, o sistema prestará informação às licitantes, em tempo real, do lance de menor valor registrado, vedada a identificação da detentora do lance.

8.5 Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para menos ou para mais.

8.6 A etapa de lances da sessão pública **será ABERTA** e perdurará por 10 (dez) minutos. Quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão, o sistema prorrogará a fase automaticamente, nos termos do caput do art. 32 do Decreto n. 10.024/2019.

8.6.1 A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o item **8.6**, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários, nos termos do § 1º do art. 32 do Decreto n. 10.024/2019.

8.6.2 Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos itens **8.6** e **8.6.1**, a sessão pública será encerrada automaticamente.

8.7 Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no item **8.6.1**, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa. (Decreto n. 10.024/2019, art. 32, § 3º).



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

8.8 Havendo igualdade de condições entre as participantes, será utilizado como critério de desempate o estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei n. 8.666/1993.

8.9 Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

8.10 Não poderá haver desistência dos lances efetuados, sujeitando-se a empresa licitante desistente às penalidades previstas neste edital.

8.11 Caso ocorra desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances e, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.12 Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão, na forma eletrônica, será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação às empresas participantes no sítio www.gov.br/compras.

IX – DA NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1 Apurada a melhor oferta, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar, para avaliar a sua aceitação.

9.2 O pregoeiro encaminhará contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida uma melhor proposta, observando o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste edital.

9.3 Havendo negociação, a licitante terá o prazo mínimo de 2 (duas) horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta negociada e, se necessário, dos documentos complementares adequados à negociação.

9.4 Encerrada a etapa de negociação de que trata o item anterior, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar, quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n. 10.204/2019, e verificará a habilitação da licitante conforme disposições do edital.

9.5 Se a proposta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este edital.

9.6 O critério julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, desde que satisfeitos todos os termos estabelecidos neste edital.

9.7 No julgamento das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância e a validade jurídica destas, mediante despacho fundamentado, registrando em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

9.7.1 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item anterior, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, cuja ocorrência será registrada em ata.

X – DA HABILITAÇÃO

10.1 Os documentos para habilitação encontram-se listados a seguir e deverão ser encaminhados juntamente com a respectiva proposta:

10.1.1 Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que são emitidos somente em nome da matriz.

Habilitação jurídica:

- a) cédula de identidade;
- b) registro comercial, no caso de empresário individual;
- c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva;
- d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhado da prova de diretoria em exercício;
- e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

Regularidade fiscal e trabalhista

- f) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF e comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda;
- g) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- h) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n. 1.751, de 2/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- i) prova de regularidade para com as Fazendas Estadual ou Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- j) certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- k) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

Qualificação técnica

l) Atestado de Capacidade Técnica emitido por entidade pública ou privada que comprove que a empresa executou serviço de manutenção em, no mínimo, **80 (oitenta) extintores**, bem como em, no mínimo, **50 (cinquenta) mangueiras**.

l.1) deverão constar do(s) atestado(s) de capacidade técnica em destaque, no mínimo, as seguintes informações: (a) nome ou razão social, CNPJ e endereço completo do emitente; (b) descrição do escopo dos serviços prestados; (c) nome ou razão social da empresa que prestou o serviço ao emitente; (d) data de emissão do atestado ou da certidão; (e) assinatura e identificação do signatário (nome, telefone, cargo e função que exerce junto à empresa emitente);

l.2) o Conselho da Justiça Federal poderá confirmar a autenticidade dos atestados de capacidade técnica por meio de diligência às instituições fornecedoras dos atestados;

m) Declaração de Conformidade do Fornecedor fornecida INMETRO, nos termos da Portaria n. 206, de 16 de maio de 2011, habilitando-a a executar todos os serviços de manutenção para os tipos de extintores previstos no Termo de Referência;

n) Certificado, dentro do prazo de validade, de credenciamento no Corpo de Bombeiros do Distrito Federal comprovando que a licitante está apta a exercer atividades de instalação, manutenção, fabricação e comercialização de Sistemas de Prevenção Contra Incêndio e Pânico no Distrito Federal, conforme Normas Técnicas n. 018/1993/DST-CBMDF e n. 019/04/99/DST-CBMDF.

Qualificação econômico-financeira

o) Certidão Negativa de Falência e Recuperações Judiciais, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

o.1) a Certidão Negativa de Recuperação Judicial é exigível por força do art. 31, inciso II, da Lei 8.666/1993, porém a certidão positiva não implica a imediata inabilitação, cabendo ao Conselho da Justiça Federal realizar diligências para avaliar a real situação de capacidade econômico-financeira, mediante, inclusive, a apresentação do plano de recuperação aprovado e homologado judicialmente, com a recuperação já deferida, nos termos do item **5.2.10 da cláusula V – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS**.

10.2 Documentação complementar:

a) Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) (www.cnj.jus.br), por meio do link http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form;

b) como condição para habilitação, será verificada a existência de registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, disponível no Portal da Transparência (<http://portaltransparencia.gov.br>), em atendimento ao disposto no Acórdão n. 1793/2011, do Plenário do Tribunal de Contas da União;



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

c) as documentações indicadas nas alíneas "a" e "b" poderão ser substituídas pela Certidão/Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, do Tribunal de Contas da União (TCU), disponível por meio do link: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

10.3 Declarações exigidas:

- a) declaração de cumprimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal/1988, e art. 27, inciso V, da Lei n. 8.666/1993;
- b) declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do art. 32, § 2º, da Lei n. 8.666/1993.

10.4 A documentação elencada no item **10.3** desta cláusula deverá ser formalizada em campo próprio no sistema.

10.5 As declarações extraídas do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF substituirão os documentos relacionados nas alíneas “a” a “k” e “o” do item **10.1**, para fins de habilitação da licitante cadastrada naquele sistema. Essas declarações somente serão válidas nas seguintes condições:

- a) se as informações relativas àqueles documentos estiverem disponíveis para consulta na data da sessão de recebimento da proposta e da documentação;
- b) se estiverem dentro dos respectivos prazos de validade.

10.6 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF deverão ser enviados no prazo de apresentação das propostas.

10.7 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Conselho da Justiça Federal diligenciará a licitante para verificar a possibilidade de fraude à licitação, mediante a checagem dos vínculos societários da empresa, linhas de fornecimentos similares, dentre outras formas admitidas, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 29 da IN n. 03/2018 - MPOG.

10.8 O descumprimento das exigências contidas nesta cláusula determinará a inabilitação da licitante.

10.9 As empresas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.9.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.9.1.1 O prazo de que trata o subitem **10.9.1** poderá ser prorrogado, por igual prazo, a critério da administração, nos termos do Decreto n. 8.538, de 6 de outubro de 2015.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

10.9.2 A não regularização da documentação, no prazo previsto nos subitens **10.9.1** e **10.9.1.1** desta cláusula, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo da sanção prevista neste edital e em lei, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a formalização da avença, ou revogar a licitação.

10.10 Sempre que julgar necessário, o pregoeiro poderá solicitar a apresentação de originais dos documentos exigidos da licitante.

10.11 Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitações de documentos” em substituição aos comprovantes exigidos neste edital.

10.12 No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

10.12.1 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item anterior, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, cuja ocorrência será registrada em ata.

10.12.2 Caso seja necessário o envio de documentos complementares, após o julgamento das propostas, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, a licitante deverá encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo estipulado no item **6.8 da cláusula VI** deste edital.

10.12.3 O pregoeiro, para comprovar a regularidade da licitante, quando necessário, poderá consultar documentos que estejam disponíveis nos sistemas informatizados.

10.13 Verificado o desatendimento de quaisquer dos requisitos de habilitação, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta e o preenchimento das exigências habilitatórias por parte da licitante classificada subsequente e, assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda as exigências do edital.

10.14 A inabilitação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

10.15 Constatado o atendimento aos requisitos habilitatórios, o pregoeiro habilitará e declarará vencedora do certame a licitante correspondente.

XI – DA PROPOSTA DEFINITIVA DE PREÇO

11.1 A licitante vencedora deverá enviar a proposta definitiva de preço, elaborada nos moldes do módulo II do edital, por meio do link “Enviar anexo/planilha atualizada”, no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, sob pena de ser considerada desistente, sujeitando-se às sanções previstas na **Cláusula XV (Das Penalidades)** deste edital.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

11.1.1 A critério do pregoeiro e por solicitação da licitante, o prazo determinado no item 11.1 poderá ser prorrogado.

11.2 Para garantir a integridade da documentação e da proposta, recomenda-se que contenham índice e folhas numeradas e timbradas com o nome, logotipo ou logomarca da licitante.

11.3 A proposta de preços deverá ser redigida em Língua Portuguesa, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, e nela deverão constar:

11.3.1 Razão social da empresa, CNPJ, endereço completo, telefone, correio eletrônico para contato e recebimento/aceite da nota de empenho, banco, agência, praça de pagamento e conta corrente, assinatura e nome legível do representante legal da empresa responsável pela proposta;

11.3.2 O endereço e o CNPJ informados deverão ser do estabelecimento que de fato emitirá a nota fiscal/fatura;

11.3.3 A descrição de forma clara e detalhada do objeto, abrangendo, no mínimo, as características do objeto licitado;

11.3.4 Preço unitário e total (com tributos, insumos e demais encargos da contratação), com exibição do valor em algarismos e por extenso, com duas casas decimais, conforme o lance final.

XII – DOS RECURSOS

12.1 Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar motivadamente, dentro do prazo de 30 (trinta) minutos, a intenção de recorrer durante a sessão pública, em campo próprio no sistema eletrônico. Não havendo intenção registrada, o pregoeiro adjudicará o objeto da licitação em favor da licitante julgada vencedora.

12.2 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante implicará decadência do direito de recurso.

12.3 O pregoeiro fará juízo de admissibilidade da intenção de recurso manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

12.4 A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas, se desejarem, a apresentar contrarrazões em igual prazo, também via sistema, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

12.5 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

12.6 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

12.7 Decidido o recurso e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade superior adjudicará o objeto à licitante vencedora e homologará o procedimento para determinar a contratação.

XIII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 A despesa decorrente desta licitação correrá à conta de recursos consignados ao Conselho da Justiça Federal no Orçamento Geral da União, Plano Orçamentário JC - 168312 Natureza de Despesa 33.90.39.17 (Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos) e 33.90.30.25 (Material para Manutenção de Bens Móveis).

13.2 A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada em R\$ 30.808,13 (trinta mil, oitocentos e oito reais e treze centavos), conforme pesquisa de mercado elaborada pela Seção de Compras (id. 0254751) do Processo Administrativo n. 0001602-08.2021.4.90.8000.

XIV – DO PAGAMENTO

14.1 O pagamento será efetuado por ordem bancária, no prazo definido no contrato e/ou termo de referência, após o atesto firmado pela fiscalização da nota fiscal/fatura, cujo documento deverá estar em conformidade com as condições estabelecidas.

14.1.1 As notas fiscais deverão ser emitidas eletronicamente e encaminhadas ao gestor pelo e-mail.

XV – DAS PENALIDADES

15.1 A licitante, em caso de descumprimento às regras deste edital, e observado o regular processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei, ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a)** advertência;
- b)** multa compensatória:
 - b.1)** 5%, calculada sobre o valor adjudicado, em caso de não regularização da documentação exigida, nos prazos previstos na Cláusula X;
 - b.2)** 10%, calculada sobre o valor homologado, em caso de não assinatura do contrato; ou em caso de não retirada/recebimento da nota de empenho;
- c)** **suspensão** temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos termos do art. 87, inciso III, da Lei n. 8.666/1993;
- d)** declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei n. 8.666/1993.

15.1.1 As multas previstas nas alíneas “b.1” e “b.2” poderão cumular-se com as penalidades previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 15.1, bem como as do item 15.2, deste capítulo.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

15.1.2 O Conselho da Justiça Federal, para aplicação da penalidade prevista no item 15.1, adotará os critérios previstos nos art. 86 e 87 da Lei n. 8.666/1993.

15.2 Nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais penalidades legais, aquele que:

a) não assinar o contrato:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF pelo período de 4 (quatro) meses;

b) deixar de entregar documentação exigida para o certame:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 2 (dois) meses;

c) fizer declaração falsa ou entregar documentação falsa:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;

d) ensejar o retardamento da execução do objeto:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 4 (quatro) meses;

e) não manter a proposta:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 4 (quatro) meses;

f) comportar-se de modo inidôneo:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;

g) cometer fraude fiscal:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 40 (quarenta) meses.

15.3 O CJF, para aplicação da penalidade prevista no item 15.2, adotará os critérios previstos na Instrução Normativa n. 1, de 23 de novembro de 2020, da Presidência da República, publicada no DOU, em 24/11/2020 (n. 224, seção 1, p. 2).

15.4 A aplicação de qualquer penalidade prevista nesta cláusula levará em consideração os critérios de razoabilidade e proporcionalidade, ficando a cargo do CJF decidir sobre a mais adequada ao caso concreto.

15.4.1 A critério da autoridade competente do CJF com fundamento nos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, as penalidades poderão ser relevadas ou atenuadas,



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

em razão de circunstâncias fundamentadas, mediante comprovação dos fatos e, desde que formuladas por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação.

15.5 A aplicação das sanções previstas nesta cláusula será realizada mediante processo administrativo específico, por meio de comunicação à licitante da penalidade, sendo assegurado, em todos os casos, o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento da comunicação.

15.6 Fica assegurado à licitante o uso dos recursos previstos em lei.

15.7 As penalidades previstas nesta cláusula referem-se ao descumprimento do certame licitatório, ficando as penalidades pelo descumprimento contratual previstas na minuta de contrato, anexa a este edital.

XVI – DA CONTRATAÇÃO

16.1 Homologada a licitação, o CJF poderá convocar a licitante vencedora, durante a validade da sua proposta, para assinatura do instrumento contratual, por meio do uso do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do CJF, nos termos do § 1º, art. 6º, do Decreto 8.539/2015, que se dará em até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e no art. 81 da Lei n. 8.666/1993.

16.1.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

16.2 Impreterivelmente dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da convocação, a licitante vencedora deverá requerer cadastramento no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do CJF.

16.3 É facultado à Administração, quando a adjudicatária não assinar o contrato, no prazo e nas condições estabelecidos, convocar outra licitante, obedecida a ordem de classificação, para assiná-lo, após comprovados os requisitos de habilitação, feita a negociação e aceita a proposta.

16.4 Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á, por meio do SICAF e de outros meios, se a adjudicatária mantém as condições de habilitação.

16.5 O CJF poderá requerer, no momento da assinatura do contrato, a documentação pessoal (RG e CPF) e a que confere poderes para a formalização do instrumento contratual.

16.6 A critério do CJF, a assinatura do contrato poderá ocorrer de forma manual.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

XVII – DA VISTORIA

17.1 A vistoria poderá ser realizada por meio de pessoa devidamente autorizada pela empresa interessada, munida de documento de identificação, até o dia anterior da abertura da sessão pública.

17.2 A vistoria será realizada mediante agendamento prévio, **em dias úteis, no horário de 13 às 18h**, pelo telefone (61) 3022-7578 ou pelo e-mail seguranca@cjf.jus.br, de 14 às 18 horas, limitada a realização da vistoria a um interessado por vez.

17.3 Caso a empresa licitante opte por não realizar a vistoria, não serão admitidas alegações posteriores de desconhecimento dos serviços e de eventuais dificuldades técnicas não previstas para a realização dos serviços.

17.4 A vistoria será realizada nos endereços abaixo:

a) Edifício Sede do Conselho da Justiça Federal

Setor de Clubes Esportivos Sul – SCES,
Trecho III - Polo 8 - Lote 9 - Brasília/DF.
CEP: 70200-003 - Fone: (0xx61) 3022-7000.

b) Seção de Serviços Gráficos

Setor de Armazenagem e Abastecimento Norte – SAAN,
Quadra 1, lote 10/70, Brasília/DF.
CEP: 70632- 100 – Fone (0xx61) 3462- 7300.

17.5 Todos os custos associados com a visita e a inspeção serão de inteira responsabilidade da licitante.

XVIII – DO REAJUSTE

18.1 O reajuste será devido de acordo com as condições previstas na Minuta de Contrato, Módulo III, deste edital.

XIX - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

19.1 O objeto deste pregão será adjudicado pelo pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

XX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 Estabelece-se que a simples apresentação de proposta pelas licitantes implicará a aceitação de todas as disposições deste edital.

20.2 Assegura-se a este CJF o direito de:

20.2.1 Promover, em qualquer fase da licitação, diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo (art. 43, § 3º, da Lei n. 8.666/1993), fixando as licitantes prazos para atendimento, vedada a inclusão posterior de informação que deveria constar originalmente da proposta.

20.2.2 Caso entenda necessário examinar mais detidamente a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste edital, bem como o preenchimento das exigências habilitatórias, poderá o pregoeiro, a seu exclusivo critério, suspender a sessão respectiva, hipótese em que comunicará às licitantes, desde logo, a data e horário em que o resultado do julgamento será divulgado no sistema eletrônico.

20.2.2.1 A sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, cuja ocorrência será registrada em ata.

20.2.3 Revogar esta licitação por razões de interesse público (art. 49, caput, da Lei n. 8.666/1993), decorrente de fato superveniente devidamente comprovado.

20.2.4 Adiar a data da sessão pública.

20.3 O pregoeiro ou a autoridade superior poderão subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.

20.4 As empresas licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época ou fase do processo licitatório.

20.5 O desatendimento de exigências formais e não essenciais, não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública do pregão.

20.6 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da contratação.

20.7 Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos a esta licitação.

20.8 Os documentos originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao endereço constante no item **20.9**.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

20.9 O edital estará à disposição dos interessados, em meio digital, na Seção de Licitações, localizada no 3º andar, sala 303, na sede do CJF, situada no Setor de Clubes Esportivos Sul – SCES, Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília - DF, CEP: 70.200-003, telefones 3022-7510 e 7511, nos dias úteis, de 13h às 18h, e na internet para *download*, nos endereços eletrônicos www.gov.br/compras e www.cjf.jus.br.

Brasília-DF, 06 de outubro de 2021.

Tamires Haniery de Souza Silva
Pregoeira

MINUTA



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

MÓDULO I

TERMO DE REFERÊNCIA N. 0261004/CJF

1 - OBJETO

1.1- Contratação de empresa especializada no serviço de manutenção, recarga e teste hidrostático em extintores de incêndios e em mangueiras, com fornecimento eventual de peças e componentes, sob demanda, visando à prevenção e combate a incêndios no Conselho da Justiça Federal, no edifício sede e na instalação onde se situa a gráfica.

2 – JUSTIFICATIVA

2.1- O serviço de recarga dos extintores de combate a incêndios é imprescindível no sentido de manter os equipamentos do edifício sede e gráfica do Conselho da Justiça Federal em perfeitas condições de uso, de acordo com as normas de segurança da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT- (NBR 11.861/1998 e 12.962/2016, ambas de que tratam, respectivamente, das especificações das mangueiras de incêndio e da inspeção, manutenção e recarga em extintores de incêndios, bem como NT n° 018 de 1993 do CBM-DF que trata da fabricação, manutenção e comercialização de extintores de incêndios e demais normativos.

2.2- Como as recargas dos extintores possuem validade máxima de 12 meses e todos foram recarregados em janeiro de 2021, é imprescindível que haja nova contratação em tempo hábil para a recarga e os demais serviços condizentes às manutenções, a fim de manter os equipamentos em operação conforme as normas legais vigentes.

2.3 Não obstante, durante o período de validade, pode surgir a necessidade de utilização para combate a princípio de incêndio, bem como treinamento da Brigada de Incêndio. Nos anos anteriores foram utilizados extintores do CJF para o treinamento da Brigada Voluntária.

2.4 Além da recarga habitual é necessário prever uma recarga de reserva em caso de utilização. Sendo assim, utilizando o histórico de anos anteriores, serão previstas recargas de “reserva” no percentual de 20% para os extintores das Classes ABC e BC e 20% para os extintores de dióxido de carbono (CO₂), totalizando o previsto no quadro do item 3 do presente instrumento.

2.5 Durante a vistoria e os testes dos equipamentos pode surgir a necessidade de substituição das peças e componentes ou, até mesmo, de todo equipamento (cilindro). O quantitativo dessas substituições eventuais é imprevisível, uma vez que dependem dos testes, sendo assim, sugerimos um quantitativo maior em 20% para os componentes e acessórios, com aquisição sob demanda, no período de 12 meses, que coincide com a validade das cargas.

2.6 Em relação à substituição completa do equipamento, ou seja, cilindros novos, registre-se que historicamente são condenados extintores (tipo ABC), por não suportarem a pressão do teste e também os extintores tipo BC que serão substituídos pelos ABC ao longo do tempo, que tem a mesma finalidade de classe de combate a incêndio. Neste



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

sentido, serão previstos o quantitativo de 20% (para um nível de segurança), que serão recebidos por demanda, caso necessário.

2.7- A última recarga não contemplou o teste hidrostático das mangueiras; tão somente houve a recarga dos extintores. Assim sendo, é inadiável a contratação de empresa que vise a manutenção, recarga e teste hidrostático tanto em extintores quanto nas mangueiras.

2.8- O CJF conta com “Brigada de Incêndio” composta por Bombeiros Civis e Brigada Voluntária, que é treinada para operar os equipamentos de forma eficiente na prevenção e combate a princípios de incêndio e comando da saída, com segurança, da edificação, e juntos formam o Sistema de Combate a Incêndio do CJF. Sendo assim, é imprescindível que os equipamentos estejam em perfeitas condições de uso, inclusive para atender às recomendações técnicas do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal – CBMDF, bem como às Normas Técnicas de Segurança da ABNT n. NBR 11.861 e 12.962.

2.9- A proposta do item 16 no sentido de o contrato ter vigência de 12 (doze) meses com a possibilidade de prorrogação até o limite de 60 (sessenta) meses justifica-se pelo fato de se tratar de um serviço contínuo, já que as recargas possuem a validade de apenas 12 (doze) meses. Isso pode evitar situações como: extintores sem manutenção, com perda de pressão, descarregados e outros efeitos advindos da não manutenção de tais equipamentos de combate a incêndio, de modo a não correr tantos riscos.

2.9.1 - Como a recarga de extintores deve ser feita anualmente, pode-se enquadrar o serviço objeto deste Termo de Referência como contínuo, pois trata-se de uma necessidade permanente e habitual do CJF. A prestação ininterrupta é essencial, visto que, na eventualidade de não haver previsão de contratação, poderá implicar prejuízos ao órgão, bem como poderá afetar a cobertura de seguro predial, já que os equipamentos de incêndio são condições imperiosas para tal benefício.

2.9.1.1 - O caráter contínuo refere-se somente à recarga dos extintores, já que a necessidade de peças é eventual e os testes hidrostáticos possuem a validade de 05 (cinco) anos, conforme a norma ABNT NBR 12962:2016.

2.9.2 - O item segurança reputa-se como essencial, mas como todo cilindro submetido à pressão, os extintores de incêndio estão sujeitos a uma possível ruptura na carcaça, fato este que torna a manutenção periódica preponderante para a sua correta utilização e segurança do operador. Considerando que todas as instalações dos equipamentos de proteção contra incêndio devem ser permanentemente mantidas em rigoroso estado de conservação e funcionamento, que a recarga e manutenção dos extintores só devem ser feitas por empresas certificadas e credenciadas pelo INMETRO, bem como pelo Corpo de Bombeiros Militar – CBM, que os prazos de garantia e manutenção dos extintores logo irão expirar, que o CJF não possui contrato para este fim e, ainda, visando manter as condições operacionais desses equipamentos de forma a garantir a segurança do patrimônio, de magistrados, dos servidores, colaboradores e visitantes, bem como atender às normas legais, faz-se necessária a contratação dos serviços de manutenção e recarga, considerando-se como sendo um serviço continuado, já que a prevenção contra incêndio é uma obrigatoriedade que não se expira.

2.9.3 - Caso ocorra algum incêndio no prédio, a cobertura do seguro predial só terá garantia se os equipamentos de combate a incêndio (notadamente os extintores e mangueiras objetos deste Termo de Referência) estiverem em perfeito estado de conservação e aptos ao pronto emprego, o que só é possível com as recargas e



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

manutenções preventivas e corretivas em tempo hábil, de acordo com as normas vigentes e executadas pela empresa contratada.

2.9.4 - Uma das condições de diminuição de risco do seguro predial é a existência de sistema de hidrantes com mangueiras e extintores de combate a incêndio. Caso os extintores não estejam em pleno funcionamento, o fator de risco aumentará e causará impactos quanto ao valor do seguro predial. Assim, o valor da apólice do seguro predial poderá aumentar caso a seguradora verifique a má condição dos equipamentos de combate a incêndio. Para não correr esse risco, é imprescindível a contratação por 12 (doze) meses com a possibilidade de prorrogação por iguais e sucessíveis períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

2.9.5 - A atual apólice de seguro predial (id. 0158918) prevê, de acordo com a carta de riscos nomeados (id. 0158919), que *"fica entendido e concordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidas na Apólice ou nela endossados, a seguradora somente indenizará o Segurado por perdas, danos ou responsabilidade direta ou indiretamente causados por incêndio e/ou explosão, se os requisitos a seguir forem cumpridos: equipamentos de combate ao incêndio adequados devem estar sempre disponíveis e preparados para uso imediato em todas as instalações"*. Logo, é imprescindível que, para não correr o risco de descontinuidade do serviço, que haja a possibilidade de prorrogação.

Atualmente o CJF possui em operação 166 (cento e sessenta e seis) extintores e 106 (cento e seis) mangueiras de combate a incêndio, distribuídos nas seguintes especificações:		
Extintores CJF - sede		
Quantidade		Total
91 (classe ABC)		114 + 20 % reserva técnica
23 (classe CO2)		
Extintores CJF – Gráfica		
Quantidade		Total
29 (classe ABC)		52 + 20% reserva técnica
12 (classe CO2)		
11 (classe BC)		
Total: 166 extintores		

*Mangueiras CJF - sede		
Tipo	Quantidade	Total
1	92	96
2	04	
*Mangueiras CJF – Gráfica		



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

Tipo	Quantidade	Total
1	10	10
Total: 106 mangueiras		

3 DETALHAMENTO / ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS / QUANTITATIVOS

Item	Descrição	Unid.	Quant.
1	SERVIÇOS DE RECARGA		
1.1	Recarga de extintor com capacidade de 6kg de pó classe ABC, atendendo a ABNT NBR 9695	Unid	144 (120 + 20%)
1.2	Recarga de extintor com capacidade de 6kg de pó classe BC, atendendo a ABNT NBR 9695	Unid	13 (11+20%)
1.3	Recarga de extintor com capacidade de 6 kg de dióxido de carbono (CO2), atendendo a ABNT NBR 11716	Unid	42 (35 + 20%)
2	TESTE HIDROSTÁTICO		
2.1	Teste hidrostático de mangueiras de incêndio tipos 1 e tipos 2, com 15 metros da marca "COUTOFLEX"	Unid	106
2.2	Teste hidrostático em todos os extintores de incêndio	Unid	166
3	EQUIPAMENTOS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS		
3.1	Válvula completa (corpo, gatilho e cabo) para extintor de incêndio com capacidade de 6 kg de dióxido de carbono (CO2), atendendo a ABNT NBR 15808	Unid	20
3.2	Difusor para extintor de incêndio com capacidade de 6 kg de dióxido de carbono (CO2), atendendo a ABNT NBR 15808	Unid	20
3.3	Mangueira para extintor de incêndio com capacidade de 6 kg de dióxido de carbono (CO2), atendendo a ABNT NBR 15808	Unid	20
3.4	Manômetro (indicador de pressão) para extintor de incêndio com capacidade de 6kg de pó classe ABC, atendendo a ABNT NBR 15808.	Unid	20
3.5	Válvula completa (corpo, gatilho e cabo) para extintor de incêndio com capacidade de 6kg de pó classe ABC, atendendo a ABNT NBR 15808	Unid	20
3.6	Mangueira de descarga completa (anel de empatação, mangueira e bico de saída) para extintor de incêndio com capacidade de 6kg de pó classe ABC, atendendo a ABNT NBR 15808	Unid	20
3.7	Tubo sifão completo (haste, mola, bucha, pera e tubo) para extintor de incêndio com capacidade de 6kg de pó classe ABC, atendendo a ABNT NBR 15808	Unid	20
3.8	Esguicho regulável 1 ½" de latão, engate rápido, conforme NBR 14349, vazão 145 GPM a 100 PSI; pressão de trabalho PN16; bocal regulável para 3 posições; anel de borracha para proteção em SBR + NR; peso 1,8 kg com acabamento jateado.	Unid	20
3.9	Mangueira de hidrante Tipo 2 1.1/2 com 15 metros	Unid	20
3.10	Cilindros (cascos) ABC - capacidade 6kg;	Unid	20
3.11	Cilindros (cascos) CO2 - capacidade de 6kg	Unid	07

3.1- As peças dispostas no item 3 (equipamentos, componentes e acessórios) são as que provavelmente poderão ser utilizadas e fazem parte das cotações constantes dos ids. 0254749, 0254750 e 0254751.

3.2- A recarga dos extintores será anual.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

3.3 - O teste hidrostático das mangueiras e cilindros ocorrerá uma única vez, nos primeiros 12 (doze) meses de vigência do instrumento contratual, não sendo considerada nas demais prorrogações, caso ocorram.

3.3.1- O teste hidrostático dos cilindros e mangueiras ocorrerá previamente à solicitação dos serviços de recarga dos extintores, até o limite máximo de cilindros existentes nas edificações.

3.3.2 - O teste hidrostático possui a validade de 05 (cinco) anos, conforme norma ABNT NBR 12962:2016, justificando-se a necessidade de apenas 01 (um) teste ao longo da vigência do contrato.

4- PROCEDIMENTOS PARA RECARGA DOS EXTINTORES E TESTE HIDROSTÁTICO DE MANGUEIRAS

4.1 A recarga dos extintores compreende, dentre outros requisitos constantes da NBR n. 12.962/2016 e demais normativos:

1. Desmontagem completa do extintor de incêndio;
2. Verificação da necessidade de o recipiente ou cilindro ser submetido ao ensaio hidrostático;
3. Verificação de carga;
4. Limpeza de todos os componentes e desobstrução (limpeza interna) dos componentes sujeitos a entupimento;
5. Inspeção visual das roscas dos componentes removíveis e verificação dimensional para as roscas crônicas dos cilindros para extintores de incêndio com carga de dióxido de carbono (CO₂) e cilindros para gases expelentes;
6. Verificação das partes internas e externas, quanto à existência de danos ou corrosão;
7. Regulagem da válvula de alívio, de forma que a abertura da válvula ocorra entre 1,6MPa e 1,8MPa (16kgf/cm² e 18kgf/cm²);
8. Regulagem estática do regulador de pressão, de forma que permita a pressurização do recipiente para o agente extintor até atingir uma pressão estática de 1,4MPa (14kgf/cm²);
9. Verificação do indicador de pressão, conforme ensaios previstos, o qual não poderá apresentar vazamento e deverá indicar marcação correta quanto à fixação de operação;
10. Exame visual dos componentes de materiais plásticos, com auxílio de lupa, os quais não podem apresentar rachaduras ou fissuras;
11. Verificação do tubo sifão quanto ao comprimento, integridade da rosca, existência de chanfro e demais características que possam interferir no desempenho do extintor de incêndio;
12. Avaliação de todos os componentes do extintor de incêndio, podendo acarretar na realização de ensaios e substituição dos componentes que não atendam as especificações técnicas;
13. Fixação dos componentes rosqueados com aperto adequado;



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

14. Substituição do quadro de instruções, adequado ao tipo e modelo do extintor;
15. Montagem do extintor de incêndio com os mesmos componentes previamente identificados e devidamente verificados, ensaiados e aprovados, ou com componentes substituídos que atendam as normas e requisitos técnicos aplicáveis;
16. Efetuar registro dos componentes substituídos, quando aplicável;
17. Execução de recarga do extintor de incêndio;
18. Colocação do anel de identificação da manutenção;
19. Realização do ensaio de vazamento (teste hidrostático);
20. Pintura dos componentes e colocação de selo, rótulo, instruções, lacre, etc.;
21. Fixação do selo de identificação da conformidade da ABNT;
22. Fixação da etiqueta autoadesiva contendo declaração e condições de garantia, e;
23. Nome da EMPRESA, endereço e número de inscrição na ABNT; e,
24. Data de Execução da recarga, assinatura e nome do laboratório vistoriador autorizado pelo INMETRO como órgão de Inspeção.

4.2- O Teste Hidrostático das Mangueiras deverá obedecer aos métodos de ensaio, aceitação, rejeição e demais requisitos constantes da ABNT NBR 11861/1998.

4.3 - Como as recargas dos extintores possuem validade máxima de 12 meses e todos foram recarregados em janeiro de 2021, é necessário prever a recarga dos 166 equipamentos para mantê-los em operação.

MINUTA

5 - DO FORNECIMENTO DE PEÇAS

5.1- A CONTRATADA deverá, sempre, informar e justificar a necessidade de substituição de peças para os equipamentos, por meio de laudo técnico, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da constatação da necessidade.

5.1.1 - A CONTRATADA fica responsável pela apresentação ao CONTRATANTE, em até 24 horas úteis a contar da apresentação do laudo técnico, da lista de peças necessárias à manutenção, cujos preços devem estar de acordo com os praticados no mercado, de modo que o gestor do contrato possa verificar a adequação dos preços de fornecimento.

5.1.2 - O fornecimento e substituição de peças deverão ser feitos pela contratada somente após a aprovação do orçamento pelo contratante.

5.1.3- Todas as peças e todos os acessórios a serem fornecidos deverão ser novos e originais.

5.2- O pagamento de peças somente refere-se às efetivamente fornecidas pela CONTRATADA, e será efetuado junto com o pagamento dos serviços, desde que constatado o restabelecimento do funcionamento normal dos equipamentos.

6 - CONDIÇÃO DE GARANTIA



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

6.1- O serviço de recarga dos extintores e a substituição de peças e componentes deverão ter garantia de (12) doze meses, a contar da data de execução dos serviços.

6.2- Inclui-se na garantia todo e qualquer prejuízo ou dano causado às pessoas ou ao patrimônio, em decorrência de defeito do cilindro, desde que não seja observado qualquer sinal evidente de deterioração causada por corrosão ou choques e pancadas.

6.3- Para a recarga específica de cilindro de CO₂ com capacidade de 6Kg, a garantia será de 12 (doze) meses para a carga (com relação a qualidade do produto e eficiência no combate a incêndio), inclusive, implicando a obrigação de substituição e execução de nova carga em casos de vazamentos, com perda de pressão superior a 2% (dois por cento) no período inferior aos 12 (doze) meses.

6.4- Durante o período de garantia, a empresa deverá efetuar as recargas eventuais, bem como trocas, reparos e ajustes necessários, no mesmo prazo estabelecido para a execução dos serviços, conforme item 13 do presente termo.

6.4.1- As recargas eventuais contemplam os possíveis usos de extintores em princípios de incêndio, bem como no treinamento da brigada voluntária.

7 – MODALIDADE DE LICITAÇÃO

7.1 A contratação pretendida dar-se-á através de procedimento licitatório na modalidade Pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço global, em sessão pública realizada por meio do sistema eletrônico Comprasnet.

7.2- Será declarada vencedora a empresa que apresentar a proposta de menor preço global em relação aos serviços e fornecimentos em lote único.

8 - CONDIÇÃO DE AQUISIÇÃO DO BEM E SERVIÇO COMUM

8.1- Os itens dos bens e serviços a serem contratados são enquadrados na classificação de bens e serviços comuns, em atendimento ao disposto no inciso II do art. 3º, do Decreto 10.024/2019, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência e no Edital de licitação, por meio de especificações usuais de mercado.

9 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1- O atraso injustificado no cumprimento do objeto sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma prevista abaixo:

INFRAÇÃO:	Base de cálculo:	Percentual:
1. Deixar de:		
1.1 - Iniciar a execução do serviço no prazo estipulado no presente termo de referência, por dia de atraso, limitado a 30 dias.	Valor da parcela inadimplida	0,50%
1.2 - Cumprir o prazo fixado no item 12, para devolução dos equipamentos prestação do serviço, por dia de atraso,	Valor da parcela inadimplida	0,50%



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

limitado a 30 dias.		
1.3 - Executar o serviço durante o período de garantia, nos prazos estabelecidos no item 6, por dia de atraso, limitado a 30 dias.	Valor da parcela inadimplida	0,50%
2. Constatação de irregularidades em 50% ou mais do lote testado, conforme disposto no item 12, por ocorrência, limitado a 02 ocorrências.	Valor total da contratação	0,50%
3. Deixar de cumprir exigência, obrigação/contratual, ou legal, ou, ainda, incorrerem qualquer outra falta para a qual não se previu multa diversa, por ocorrência, limitado a 30 dias.	Valor total da contratação	0,25%

9.2 Pela inexecução total ou parcial o CONTRATANTE poderá, nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/1993, aplicar as seguintes sanções:

9.2.1 - Advertências: poderão ser aplicadas sempre que a administração entender que a(s) justificativa(s) de defesa atenua a responsabilidade da EMPRESA e desde que não tenha havido prejuízo ao erário público e a ocorrência não seja reincidente no mesmo item.

9.2.2 – Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre a parcela inadimplida, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei.

9.2.3 - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;

9.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3 - A não manutenção das condições de habilitação da empresa ao longo da execução do Contrato, poderá ensejar a sua rescisão unilateral pelo Contratante, após regular procedimento administrativo e garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, e ainda a aplicação de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida

9.4 - A reabilitação, para a penalidade prevista no item 9.2.4, será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo de suspensão temporária, se aplicada.

9.5 - A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com outras penalidades previstas no contrato ou nos dispositivos legais.

9.6 - A inexecução total ou parcial do ajuste poderá acarretar a sua rescisão, conforme previsto neste Termo de Referência e nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/1993, assim como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados ao Contratante.

9.7 - A aplicação das sanções previstas nesta cláusula será realizada mediante processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, com a respectiva comunicação da penalidade à CONTRATADA.

9.7.1 - A critério da autoridade competente do CONTRATANTE, com fundamento nos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, as penalidades poderão ser relevadas ou atenuadas, em razão de circunstâncias fundamentadas, mediante comprovação dos fatos e, desde que formuladas por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

data da notificação da CONTRATADA.

9.8 - Em caso de aplicação de multa, o valor poderá ser descontado da garantia prestada, se houver, dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, ser recolhido ao Tesouro por meio Guia de Recolhimento da União - GRU, ou cobrado judicialmente, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei n. 8.666/1993.

9.9 - O atraso no recolhimento de multas será corrigido monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE

9.10 - O CONTRATANTE promoverá o registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à CONTRATADA.

10 - DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA EXIGIDA:

10.1 - Declaração de Conformidade do Fornecedor fornecida INMETRO, nos termos da Portaria n. 206, de 16 de maio de 2011, habilitando-a a executar todos os serviços de manutenção para os tipos de extintores previstos neste Termo de Referência, devendo ser apresentado na fase de habilitação.

10.1.1 - O objetivo dessa norma é estabelecer os critérios para o Programa de Avaliação da Conformidade para Serviços de Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio, com foco na segurança, através do mecanismo de Declaração da Conformidade do Fornecedor, visando propiciar condições de operação segura e desempenho adequado por parte dos extintores mantidos.

10.2 - Certificado, dentro do prazo de validade, de credenciamento no Corpo de Bombeiros do Distrito Federal comprovando que a licitante está apta a exercer atividades de instalação, manutenção, fabricação e comercialização de Sistemas de Prevenção Contra Incêndio e Pânico no Distrito Federal, conforme Normas Técnicas n. 018/1993/DST-CBMDF e n. 019/04/99/DST-CBMDF, devendo ser apresentado na fase de habilitação.

10.3 - A EMPRESA deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica emitido por entidade pública ou privada e que comprove que a empresa executou serviço de manutenção em, no mínimo, 80 (oitenta) extintores, bem como em, no mínimo, 50 (cinquenta) mangueiras. Tal documento deverá ser apresentado na fase de habilitação.

11 - VISTORIA

11.1 - A Licitante, caso julgue conveniente para o correto dimensionamento e elaboração da proposta, poderá realizar vistoria nas instalações do CJF para tomar conhecimento do objeto a ser contratado, através da Seção de Segurança Institucional e de Transporte, sala T004, pelo e-mail seguranca@cjf.jus.br ou telefone (61) 3022-7578.

11.2 - A vistoria poderá ser realizada em dias úteis, no horário de 13 às 18h, até um dia útil antes da abertura da licitação, nos seguintes endereços:

a) Edifício Sede do Conselho da Justiça Federal

Setor de Clubes Esportivos Sul – SCES, Trecho III - Polo 8 - Lote 9 - Brasília/DF. CEP: 70200-003 - Fone: (0xx61) 3022-7000.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

b) Seção de Serviços Gráficos

Setor de Armazenagem e Abastecimento Norte – SAAN, Quadra 1, lote 10/70, Brasília/DF.

CEP: 70632- 100 – Fone (0xx61) 3462- 7300.

O agendamento da vistoria deverá ser feito pelo telefone (61) 3022-7578.

12 - ESTRATÉGIA DE FORNECIMENTO / PRAZO DE ENTREGA / CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

12.1 - Forma de fornecimento: Parcelado (sob demanda).

12.2 - A EMPRESA deverá estar apta a iniciar a prestação do serviço, objeto da licitação, em até 2 (dois) dias úteis contados do recebimento da Ordem de Serviço enviada pelo CONTRATANTE. Os equipamentos de combate a incêndio deverão ser retirados nas dependências do Conselho da Justiça Federal, nos endereços constantes do item 11.

12.2.1 Previamente aos serviços de recarga, a empresa deverá realizar testes hidrostáticos nos cilindros, em quantitativos indicados na Ordem de Serviços. Para os cilindros reprovados, a empresa deverá encaminhar laudo técnico para aprovação para o fornecimento de novos equipamentos, que serão fornecidos nos preços estabelecidos no contrato.

12.3 - Para recarga dos extintores, deverão ser recolhidos em percentual de no mínimo 33% (trinta e três por cento) da quantidade existente na edificação e devolvidos no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis.

12.4 - A CONTRATADA deverá fornecer e instalar extintores substitutos, com a mesma capacidade de combate a incêndio dos extintores retirados, sem ônus para o CJF, enquanto o serviço estiver sendo realizado.

12.5 - As mangueiras de incêndios devem ser retiradas para o teste hidrostático na quantidade definida pelo Gestor do Contrato deste Órgão, de modo que nenhum local fique desguarnecido, e, devolvidas ou substituídas, conforme Ordem de Serviço emitida pelo Órgão.

12.6 - A empresa deverá fornecer peças e acessórios novos, quando detectada a necessidade durante a vistoria e teste, de acordo com as normas de segurança da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT já mencionadas no presente Termo de Referência e mediante autorização do CJF. As peças e acessórios reprovados devem ser submetidos à vistoria do CJF antes da substituição, relatadas em documento próprio.

12.7 - O CJF indicará, a seu critério, servidor(es) de seu quadro efetivo para acompanhamento dos serviços em todas as suas fases, tais como esvaziamento, teste hidrostático, recarga, pintura etc. Neste sentido, o serviço deve ser prestado, também, em dias úteis e horário comercial.

12.8 - Quando do recebimento dos serviços executados o CJF se reserva o direito de realizar testes, na presença da EMPRESA, em um montante correspondente a 5% (cinco por cento) dos itens do grupo 1, em no mínimo 1 extintor, a título de controle de qualidade, ficando a EMPRESA obrigada a executar novamente o serviço, na totalidade, sem ônus adicionais para o CJF. Os custos para a reposição dos extintores testados devem estar previstos na



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

proposta a licitante.

12.9 - A retirada e a devolução de extintores das dependências do CONTRATANTE, somente poderão ser executadas em dias úteis, no horário das 9h às 19h.

12.10 – Antes do Atesto da Nota Fiscal, a unidade requisitante realizará a verificação das recargas efetivadas e da perfeita execução dos serviços, se estão em conformidade com a ABNT (NBR 12.962/2016), que trata da inspeção, manutenção e recarga em extintores de incêndios e NT n. 018 de 1993 do CBM-DF que trata da fabricação, manutenção e comercialização de extintores de incêndios.

12.11 - A CONTRATADA deverá apresentar Laudo Técnico da realização da recarga dos extintores de incêndios ao CONTRATANTE, conforme normas do INMETRO e CBMDF, acima especificadas, no momento da entrega dos equipamentos.

12.12 - A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, mesmo após ter sido recebido definitivamente o objeto do contrato.

12.13 - A manutenção, que compreenderá o serviço de recarga, revisão, teste hidrostático, reposição de peças originais e pintura, quando necessária, bem como a retirada, o transporte e a devolução dos extintores correrão por conta exclusiva da CONTRATADA. No preço cotado deverão estar incluídos ainda: impostos, contribuições, taxas, frete, transporte e, se houver, seguro, bem como todos os demais encargos incidentes.

12.14 - Os empregados da CONTRATADA, além de portar identificação, deverão estar munidos de cópia da Ordem de Serviço emitida pelo CONTRATANTE.

12.15 - A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio do CJFou de terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação do serviço, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no Contrato.

12.16 - Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da CONTRATADA e de seus empregados serão de inteira responsabilidade desta.

12.17 - A CONTRATADA comunicará, imediatamente, todas as ocorrências anormais verificadas na execução do serviço e, *em até 02 (dois) dias úteis após o ocorrido*, reduzirá por escrito a comunicação, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos, entregando o Termo ao servidor indicado pelo CONTRATANTE.

12.18 - A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as normas técnicas e/ou recomendações do fabricante dos equipamentos, com destaque para as normas da ABNT e INMETRO.

12.19 - O serviço/fornecimento deverá ser recebido pelo Gestor responsável, da Seção de Segurança Institucional e de Transporte – SESTRA, mediante o devido “Atesto” na Nota Fiscal/Fatura.

12.20 – Será considerado como Termo Definitivo de Recebimento o simples atesto da Nota Fiscal pelo Gestor do Contrato.

13 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

13.1 - Após a execução dos serviços definido no objeto, a empresa está autorizada a emitir nota fiscal/fatura de cobrança, a qual será atestada em até 03 (três) dias úteis.

13.2 - O pagamento será efetuado por ordem bancária em até 05 (cinco) dias úteis após o atesto da nota fiscal por parte do gestor, considerando-se como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária, por meio de crédito em nome da EMPRESA, no banco indicado.

13.3 - A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade deles expressos.

14 - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

14.1 - A fiscalização da contratação dos bens e serviços, objeto do presente Termo de Referência, caberá ao Gestor designado pela Administração, indicado em Portaria específica.

14.2 - O responsável pelo acompanhamento e fiscalização atuará orientando, fiscalizando e intervindo no interesse da Administração, a fim de garantir o exato cumprimento das cláusulas e condições pactuadas entre as partes.

14.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n. 8.666/1993.

15 - DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

15.1 - DAS RESPONSABILIDADES DO CJF:

15.2 - Permitir/assegurar o acesso dos empregados da empresa ao local do fornecimento/prestação do serviço.

15.3 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela EMPRESA.

15.4 - Efetuar o pagamento no prazo previsto.

15.5 - DAS RESPONSABILIDADES DA EMPRESA:

15.6 - É obrigação da EMPRESA, dentre outras obrigações específicas para execução do objeto:

15.7 - Cumprir todos os prazos e condições estabelecidas no presente Instrumento.

15.8 - Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao CJF ou de terceiros, ocasionados por seus empregados, em virtude de dolo ou culpa.

15.9 - Submeter seus empregados, durante o tempo de permanência nas dependências do CJF, aos regulamentos de segurança e disciplina por este instituído.

15.10 - Responsabilizar-se pela qualidade dos materiais fornecidos, assim como efetuar a troca dos que porventura apresentem algum tipo de irregularidade, nos termos e prazos



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

estabelecidos neste Termo de Referência.

15.11 - Comunicar à Administração, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente.

15.12 - Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, seja ela qual for, desde que praticada por seus empregados nas instalações da Administração.

15.13 - Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15.14 - Prestar o serviço com equipamentos e/ou ferramentas adequadas e o pessoal técnico de seu quadro, devidamente treinado.

15.15 - Transportar os extintores de combate a incêndio a serem mantidos, antes e depois da execução do serviço.

15.16 - Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação.

15.17 - Arcar com todas as despesas decorrentes de quaisquer prejuízos, inclusive por desvio de materiais e equipamentos, que porventura venha ocorrer, quando da execução do Contrato.

15.18 - Assumir encargos provenientes de qualquer acidente que, porventura, venha vitimar seus empregados no âmbito dos prédios do CJF.

15.19 - Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto contratual, independente da fiscalização exercida pelo CJF, assumindo de forma integral os ônus decorrentes do serviço/fornecimento.

15.20 - A EMPRESA deve responsabilizar-se pelos encargos decorrentes da contratação, em especial: fiscais, comerciais, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CJF.

16 - DA VIGÊNCIA/REAJUSTE

16.1 - O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por mútuo acordo entre as partes e mediante termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

16.2 - A prorrogação da vigência do Contrato em exercícios subsequentes, ainda, ficará condicionada à avaliação da qualidade dos serviços prestados, à comprovação da compatibilidade dos preços, conforme o mercado, bem como a existência, em cada ano, de dotação orçamentária para suportar as despesas nos mesmos quantitativos estimados na tabela do item 3 deste termo de referência.

16.3 - Em caso de prorrogação do contrato será adotada, para fins de reajuste, a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

17 - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

17.1 – A CONTRATADA será responsabilizada por qualquer prejuízo que venha causar ao CJF em virtude de ter suas atividades suspensas, paralisadas ou proibidas por falta de cumprimento de normas ambientais ligadas aos serviços objeto do presente Termo de



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

Referência.

17.2 - A CONTRATADA deverá fornecer os equipamentos de segurança e proteção individual que se fizerem necessários para a execução dos serviços em conformidade com a Norma Regulamentadora n. 6 do Ministério do Trabalho e ainda com o disposto no art. 6º, inciso IV, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 01, de 19 de janeiro de 2010.

17.3 - A CONTRATADA deverá observar, sempre que possível, para a execução dos serviços, as normas em vigor atinentes à sustentabilidade e ao Manual de Sustentabilidade, instituído pela Portaria CJF n. 323, de 14 de agosto de 2020.

17.4 - A CONTRATADA deverá respeitar a legislação vigente e as normas técnicas, elaboradas pela ABNT, em especial as normas ABNT NBR 12962:2016 e ABNT 12779:2009, e as elaboradas pelo INMETRO para aferição e garantia de aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, segurança e acessibilidade dos serviços elencados neste Termo de Referência.

17.5 - Considerando os riscos potenciais ao meio ambiente e à saúde pública ocasionados pelos produtos contidos nos extintores de incêndio, caberá à EMPRESA o correto descarte e o gerenciamento ambientalmente adequado de resíduos, tais como pó químico tipo BC, gás refrigerante, entre outros, no que tange à coleta, reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final, em atendimento à legislação aplicável (IN nº 01-SLTI/MPOG, 15/12/2010), inclusive assumindo o compromisso de cumprir todas as normas (legislação) que tratar do assunto de descarte de produto de extintores de incêndio.

18 - ESTIMATIVA DE PREÇO

18.1 – Conforme pesquisa de mercado, o valor médio estimado para os serviços de recarga, teste hidrostático e fornecimento de peças é de R\$ 30.808,13 (trinta mil e oitocentos e oito reais e treze centavos), sendo R\$ 6.344,33 (seis mil e trezentos e quarenta e quatro reais e trinta e três centavos) da recarga dos extintores, R\$ 4.323,80 (quatro mil e trezentos e vinte e três reais e oitenta centavos) dos testes hidrostáticos dos extintores e mangueiras e R\$ 20.140,00 (vinte mil e cento e quarenta reais) de peças cotadas, que observarão a necessidade ou não de reposição.

18.2 - Tabela de preços:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR MÉDIO UNIT	VALOR TOTAL
1	Recarga de extintor com capacidade de 6kg de pó classe ABC, atendendo a ABNT NBR 9695	144	R\$ 28,50	R\$ 4.104,00
2	Recarga de extintor com capacidade de 6kg de pó classe BC, atendendo a ABNT NBR 9695	13	R\$ 30,00	R\$ 390,00
3	Recarga de extintor com capacidade de 6 kg de dióxido de carbono (CO2), atendendo a ABNT NBR 11716	42	R\$ 44,06	R\$ 1.850,33



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

4	Teste hidrostático de mangueiras de incêndio com 15 metros da marca "COUTOFLEX"	106	R\$ 17,30	R\$ 1.833,80
5	Teste hidrostático em todos os extintores de incêndio	166	R\$ 15,00	R\$ 2.490,00
6	Válvula completa (corpo, gatilho e cabo) para extintor de incêndio com capacidade de 6 kg de dióxido de carbono (CO2), atendendo a ABNT NBR 15808	20	R\$ 55,00	R\$ 1.100,00
7	Difusor para extintor de incêndio com capacidade de 6 kg de dióxido de carbono (CO2), atendendo a ABNT NBR 15808	20	R\$ 19,50	R\$ 390,00
8	Mangueira para extintor de incêndio com capacidade de 6 kg de dióxido de carbono (CO2), atendendo a ABNT NBR 15808	20	R\$ 42,40	R\$ 848,00
9	Manômetro (indicador de pressão) para extintor de incêndio com capacidade de 6kg de pó classe ABC, atendendo a ABNT NBR 15808	20	R\$ 8,00	R\$ 160,00
10	Válvula completa (corpo, gatilho e cabo) para extintor de incêndio com capacidade de 6kg de pó classe ABC, atendendo a ABNT NBR 15808	20	R\$ 25,00	R\$ 500,00
11	Mangueira de descarga completa (anel de empatação, mangueira e bico de saída) para extintor de incêndio com capacidade de 6kg de pó classe ABC, atendendo a ABNT NBR 15808	20	R\$ 15,00	R\$ 300,00
12	Tubo sifão completo (haste, mola, bucha, pêra e tubo) para extintor de incêndio com capacidade de 6kg de pó classe ABC, atendendo a ABNT NBR 15808	20	R\$ 12,60	R\$ 252,00
13	Esguicho regulável 1 1/2" de latão, engate rápido, conforme NBR 14349, vazão 145 GPM a 100 PSI; pressão de trabalho PN16; bocal regulável para 3 posições; anel de borracha para proteção em SBR + NR; peso 1,8 kg com acabamento jateado.	20	R\$ 132,50	R\$ 2.650,00
14	Mangueira de hidrante Tipo 2 1.1/2 com 15 metros	20	R\$ 400,00	R\$ 8.000,00
15	Cilindros (cascos) - ABC - capacidade 6kg;	20	R\$ 150,00	R\$ 3.000,00
16	Cilindros (cascos) - CO2 - capacidade 6kg;	7	R\$ 420,00	R\$ 2.940,00
TOTAL DOS ITENS				R\$ 30.808,13



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

VALOR TOTAL ESTIMADO	
Serviços de recarga	R\$ 6.344,33
Testes hidrostático	R\$ 4.323,80
Peças, componentes e acessórios	R\$ 20.140,00
TOTAL	R\$ 30.808,13

18.3 - Nos preços já estão computados os impostos, taxas e demais despesas que, direta ou indiretamente, tenham *relação* com oobjeto.

19 - LEGISLAÇÃO BÁSICA APLICÁVEL

19.1 - Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

19.2 - Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

19.3 - Norma Técnica nº 018/1993, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, a qual trata da fabricação, manutenção e comercialização de extintores de incêndio;

19.4 - A norma de segurança da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT: NBR 12.962/2016, que trata da inspeção, manutenção e recarga em extintores de incêndios.

19.5 - Regulamentos do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, quanto à realização das recargas e testes.

19.6 Lei n. 9.605/1998 e a Lei n. 12.305/2010, além da NBR 10.004.

19.7 Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 01, de 19 de janeiro de 2010

19.8 Manual de Sustentabilidade, instituído pela Portaria CJF n. 323, de 14 de agosto de 2020



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

MÓDULO II DO EDITAL – FORMULÁRIO DE PREÇOS

PROPONENTE:.....
ENDEREÇO:.....N.....
BAIRRO:.....CIDADE.....UF.....
FONE:.....E-MAIL.....
CEP:.....CNPJ.....

BANCO

AGÊNCIA

PRAÇA PAGAMENTO

CONTA CORRENTE

- 1) Fornecer preço à vista com tributos, insumos e demais encargos da contratação.
- 2) Pagamento exclusivamente por ordem bancária.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor
1	SERVIÇOS DE RECARGA			
1.1	Recarga de extintor com capacidade de 6kg de pó classe ABC, atendendo a ABNT NBR 9695	Unid	144	
1.2	Recarga de extintor com capacidade de 6kg de pó classe BC, atendendo a ABNT NBR 9695	Unid	13	
1.3	Recarga de extintor com capacidade de 6 kg de dióxido de carbono (CO2), atendendo a ABNT NBR-11716	Unid	42	
2	TESTE HIDROSTÁTICO			
2.1	Teste hidrostático de mangueiras de incêndio com 15 metros da marca "COUTOFLEX"	Unid	106	
2.2	Teste hidrostático em todos os extintores de incêndio	Unid	166	
3	EQUIPAMENTOS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS			
3.1	Válvula completa (corpo, gatilho e cabo) para extintor de incêndio com capacidade de 6 kg de dióxido de carbono (CO2), atendendo a ABNT NBR 15808	Unid	20	
3.2	Difusor para extintor de incêndio com capacidade de 6 kg de dióxido de carbono (CO2), atendendo a ABNT NBR 15808	Unid	20	
3.3	Mangueira para extintor de incêndio com capacidade de 6 kg de dióxido de carbono (CO2), atendendo a ABNT NBR 15808	Unid	20	
3.4	Manômetro (indicador de pressão) para extintor de incêndio com capacidade de 6kg de pó classe ABC, atendendo a ABNT NBR 15808.	Unid	20	
3.5	Válvula completa (corpo, gatilho e cabo) para extintor de incêndio com capacidade de 6kg de pó classe ABC, atendendo a ABNT NBR 15808	Unid	20	
3.6	Mangueira de descarga completa (anel de empatação, mangueira e bico de saída) para extintor de incêndio com capacidade de 6kg de pó classe ABC, atendendo a ABNT	Unid	20	



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

	NBR 15808			
3.7	Tube sifão completo (haste, mola, bucha, pera e tubo) para extintor de incêndio com capacidade de 6kg de pó classe ABC, atendendo a ABNT NBR 15808	Unid	20	
3.8	Esguicho regulável 1 ½" de latão, engate rápido, conforme NBR 14349, vazão 145 GPM a 100 PSI; pressão de trabalho PN16; bocal regulável para 3 posições; anel de borracha para proteção em SBR + NR; peso 1,8 kg com acabamento jateado.	Unid	20	
3.9	Mangueira de hidrante Tipo 2 1.1/2 com 15 metros	Unid	20	
3.10	Cilindros (cascos) ABC - capacidade 6kg;	Unid	20	
3.11	Cilindros (cascos) CO2 - capacidade de 6kg	Unid	07	
	VALOR GLOBAL			

PRAZO DE ENTREGA:.....máximo 30 (trinta) dias úteis, após o recebimento da nota de empenho.

VALIDADE DA PROPOSTA:mínimo 90 dias, contados da data fixada para abertura da licitação.

MINUTA
Brasília,...../...../2021.

Nome legível

Assinatura do responsável



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

MÓDULO III – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO CJF N. 0 ___/20__

PROCESSO SEI N. 0001602-08.2021.4.90.8000

PREGÃO ELETRÔNICO N. ___/___/

DADOS DA EMPRESA

CONTRATADA: (indicar)

CNPJ/MF: (indicar)

ENDEREÇO: (indicar)

TELEFONE: (indicar)

E-MAIL: (indicar)

SIGNATÁRIO EMPRESA: (indicar)- Representante Legal

SIGNATÁRIO CJF: MARCIO LUIZ COELHO DE FREITAS – Secretário-Geral

DADOS DA CONTRATAÇÃO

OBJETO: Serviço de manutenção nível II e III (recarga e teste hidrostático) em extintores e mangueiras, com eventual fornecimento de peças e componentes, sob demanda, visando à prevenção e combate a incêndios no Conselho da Justiça Federal, no edifício sede e na instalação onde se situa a gráfica.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 10.520/2002; Lei 8.666/1993; NT n. 018 de 1993 do CBM-DF, e, em conformidade com as informações constante do Processo SEI N. 0001602-08.2021.4.90.8000.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir de assinatura

UNIDADE FISCALIZADORA: SESTRA



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CONTRATO CJF N. 0__/20__

que entre si celebram o **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL** e a (**inserir nome da CONTRATADA**), para prestação de serviço de manutenção nível II e III (recarga e teste hidrostático) em extintores e mangueiras, com eventual fornecimento de peças e componentes, sob demanda, visando à prevenção e combate a incêndios no Conselho da Justiça Federal, no edifício sede e na instalação onde se situa a gráfica.

O CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL - CJF, órgão integrante do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF n. 00.508.903/0001-88, com sede no Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília - DF, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Secretário-Geral, o Exmo. Juiz Federal **MARCIO LUIZ COELHO DE FREITAS**, brasileiro, CPF/MF n. 446.173.212-68, Carteira de Identidade n. 10100393 - SSP/AM, residente em Brasília - DF, e a

(**NOME DA EMPRESA**), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n. 00.000.000/0000-00, estabelecida na (**endereço**), doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu (sua) (**cargo/função**), o (a) senhor (a) (**nome SIGNATÁRIO**), brasileiro (a), CPF/MF n. 0000 e Carteira de Identidade n. 0000 - SSP/__, residente em (**domicílio**), celebram o presente contrato, com fundamento na (**inserir fundamentação legal**) e em conformidade com as informações constantes do Processo SEI n. (**inserir número**), mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto deste contrato consiste na prestação de serviço de manutenção nível II e III (recarga e teste hidrostático) em extintores e mangueiras, com eventual fornecimento de peças e componentes, sob demanda, visando à prevenção e combate a incêndios no Conselho da Justiça Federal, no edifício sede e na instalação onde se situa a gráfica.

1.2 As especificações constantes do edital de licitação (**Pregão Eletrônico n. 00/0000**), do termo de referência e da proposta comercial da **CONTRATADA**, fazem parte deste instrumento, independentemente de transcrição. No caso de conflito, prevalecem as disposições constantes deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHANENTO DO OBJETO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 O objeto do presente contrato contempla os seguintes serviços e/ou fornecimento de bens:



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

- a) teste hidrostático de extintores de classes ABC, BC e CO2;
- b) teste hidrostático em mangueiras tipo I e tipo II;
- c) serviços de recarga de extintores de classes ABC, BC e CO2 e;
- d) fornecimento eventual de equipamentos, componentes e acessórios.

Dos prazos e dos locais de prestação dos serviços:

2.2 A CONTRATADA deverá estar apta a iniciar a prestação do serviço em até 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço enviada pelo CONTRATANTE. Os equipamentos de combate a incêndio deverão ser retirados nas dependências do CONTRATANTE, nos endereços seguintes:

- a) Setor de Clubes Esportivos Sul – SCES, Trecho III - Polo 8 - Lote 9 - Brasília/DF. CEP: 70200-003 - Fone: (61) 3022-7000.
- b) Setor de Armazenagem e Abastecimento Norte – SAAN, Quadra 1, lote 10/70, Brasília/DF. CEP: 70632- 100 – Fone (61) 3462- 7300.

2.3 A CONTRATADA deverá fornecer peças e acessórios novos, quando detectada a necessidade durante a vistoria e teste, de acordo com as normas de segurança da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e mediante autorização do CONTRATANTE. As peças e acessórios reprovados devem ser submetidos à vistoria do CONTRATANTE antes da substituição, relatadas em documento próprio.

2.4 O CONTRATANTE indicará, a seu critério, servidor(es) de seu quadro efetivo para acompanhamento dos serviços em todas as suas fases, tais como esvaziamento, teste hidrostático, recarga, pintura etc. Neste sentido, o serviço deve ser prestado, também, em dias úteis e horário comercial.

2.5 Quando do recebimento dos serviços executados, o CONTRATANTE se reserva o direito de realizar testes, na presença da CONTRATADA, em um montante correspondente a 5% (cinco por cento) dos itens do grupo 1, em no mínimo 1 extintor, a título de controle de qualidade, ficando a CONTRATADA obrigada a executar novamente o serviço, na totalidade, sem ônus adicionais para o CONTRATANTE.

2.6 A retirada e a devolução de extintores das dependências do CONTRATANTE, somente poderão ser executadas em dias úteis, no horário das 9h às 19h.

2.7 A manutenção, que compreenderá o serviço de recarga, revisão, teste hidrostático, reposição de peças originais e pintura, quando necessária, bem como a retirada, o transporte e a devolução dos extintores, correrá por conta exclusiva da CONTRATADA.

2.8 A CONTRATADA comunicará, imediatamente, todas as ocorrências anormais verificadas na execução do serviço e, em até 02 (dois) dias úteis após o ocorrido, reduzirá por escrito a comunicação, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos, entregando o Termo ao servidor indicado pelo CONTRATANTE.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

2.9 A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as normas técnicas e/ou recomendações do fabricante dos equipamentos, com destaque para as normas da ABNT e INMETRO.

Dos testes hidrostáticos de extintores e mangueiras:

2.10 Os testes hidrostáticos dos extintores deverão obedecer aos métodos de ensaio, aceitação, rejeição e demais requisitos constantes da norma ABNT NBR 12962/2016.

2.11 A CONTRATADA deverá realizar testes hidrostáticos nos cilindros, em quantitativos indicados na ordem de serviços, devendo ser acompanhados dos respectivos laudos técnicos. Para os cilindros reprovados, a CONTRATADA deverá fornecer novos equipamentos (cilindros).

2.12 O teste hidrostático dos cilindros deve possuir a validade de 05 (cinco) anos, conforme norma ABNT NBR 12962/2016, justificando-se a necessidade de apenas 01 (um) teste ao longo da vigência do contrato.

2.13 Os testes hidrostáticos das Mangueiras deverão obedecer aos métodos de ensaio, aceitação, rejeição e demais requisitos constantes das normas: ABNT NBR 11861/1998 e 12779/2009.

2.14 As mangueiras de incêndios devem ser retiradas para os testes nas quantidades definidas na ordem de serviço, de modo que nenhum local fique desguarnecido, e, devolvidas ou substituídas, conforme Ordem de Serviço emitida pelo CONTRATANTE.

2.15 O teste hidrostático das mangueiras e cilindros ocorrerá uma única vez, nos primeiros 12 (doze) meses de vigência do instrumento contratual, não sendo considerada nas demais prorrogações, caso ocorram.

Dos serviços de recarga:

2.16 Para recarga dos extintores, deverão ser recolhidos um percentual de, no mínimo, 33% (trinta e três por cento) da quantidade existente na edificação e devolvidos no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis.

2.17 A CONTRATADA deverá fornecer e instalar extintores substitutos, com a mesma capacidade de combate a incêndio dos extintores retirados, sem ônus para o CONTRATANTE, enquanto o serviço estiver sendo realizado.

2.18 A CONTRATADA deverá apresentar Laudo Técnico da realização da recarga dos extintores de incêndios ao CONTRATANTE, conforme normas do INMETRO e CBMDF, acima especificadas, no momento da entrega dos equipamentos.

2.19 O serviço de recarga de extintores será realizado anualmente, sob demanda, mediante emissão de ordem de serviços, e terá validade/garantia de 12 (doze) meses.

2.20 Para a recarga específica de cilindro de CO₂ com capacidade de 6Kg, a garantia será de 12 (doze) meses para a carga (com relação a qualidade do produto e eficiência no combate a incêndio), inclusive, implicando a obrigação de substituição e execução de nova carga em casos de vazamentos, com perda de pressão superior a 2% (dois por cento) no período inferior aos 12 (doze) meses.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

2.21 A recarga dos extintores compreende, dentre outros requisitos constantes da NBR n. 12962/2016 e demais normativos, os constantes do item 4 do termo referência.

2.22 Durante o período de garantia, a empresa deverá efetuar as recargas eventuais, bem como trocas, reparos e ajustes necessários, no mesmo prazo estabelecido para a execução dos serviços.

2.23 As recargas eventuais contemplam os possíveis usos de extintores em princípios de incêndio, bem como no treinamento da brigada voluntária.

Do eventual fornecimento de peças:

2.24 A CONTRATADA deverá informar e justificar a necessidade de substituição de peças para os equipamentos, por meio de laudo técnico, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da constatação da necessidade.

2.25 A CONTRATADA fica responsável pela apresentação ao CONTRATANTE, em até 24 horas úteis a contar da apresentação do laudo técnico, da lista de peças necessárias à manutenção, cujos preços devem estar de acordo com os praticados no mercado, de modo que o gestor do contrato possa verificar a adequação dos preços de fornecimento.

2.26 O fornecimento e substituição de peças deverão ser feitos pela CONTRATADA somente após a aprovação do orçamento pelo CONTRATANTE.

2.27 Todas as peças e todos os acessórios a serem fornecidos deverão ser novos e originais.

2.28 O pagamento de peças somente refere-se às efetivamente fornecidas pela CONTRATADA, e será efetuado junto com o pagamento dos serviços, desde que constatado o restabelecimento do funcionamento normal dos equipamentos.

2.29 As peças e componentes deverão ter garantia de (12) doze meses, a contar da data de execução da instalação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO

3.1 O recebimento e a aceitação obedecerão ao disposto nos arts. 73 a 76 da Lei n. 8.666/1993.

3.2 Caso o CONTRATANTE constate que o objeto foi executado em desacordo com o contrato, com defeito, fora de especificação ou incompleto, a CONTRATADA será formalmente notificada, sendo interrompidos os prazos de recebimento, e os pagamentos suspensos, até que a situação seja sanada.

3.3 O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança do objeto contratado, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

3.4 A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, mesmo após ter sido recebido definitivamente o objeto do contrato.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

3.5 O serviço/fornecimento deverá ser recebido pelo gestor do contrato, mediante o devido “atesto” na nota fiscal/fatura.

3.6 O recebimento provisório dar-se á antes do atesto da nota fiscal. A unidade requisitante realizará a verificação das recargas efetivadas e da perfeita execução dos serviços, se estão em conformidade com a ABNT (NBR 12962/2016, que trata da inspeção, manutenção e recarga em extintores de incêndios e NT n. 018 de 1993 do CBM-DF que trata da fabricação, manutenção e comercialização de extintores de incêndios).

3.7 Será considerado como termo definitivo de recebimento o atesto da nota fiscal pelo gestor do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

4.1 O CONTRATANTE designará, na forma da Lei n. 8.666/1993, art. 67, um servidor com autoridade para exercer, como seu representante, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

4.2 O CONTRATANTE reserva-se o direito de fiscalizar e acompanhar a execução do objeto sem que, de qualquer forma, restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o objeto contratado, diretamente ou por preposto designado.

4.3 A existência e a atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Além das demais obrigações assumidas neste contrato, a CONTRATADA compromete-se a:

- a) atender às ordens de serviço do CONTRATANTE nos prazos e condições fixados;
- b) responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao CONTRATANTE em virtude do descumprimento das condições fixadas;
- c) não transferir para outra empresa, no todo ou em parte, a execução do objeto;
- d) responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, previdenciários e pelas obrigações sociais, todos previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- e) apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no contrato;



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

- f)** comunicar, formalmente, ao gestor do contrato, eventual atraso ou paralisação na execução do objeto, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE;
- g)** indicar formalmente, preposto visando estabelecer contatos com o gestor do contrato;
- h)** manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante a execução do objeto do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- i)** dar ciência aos seus empregados acerca da obediência ao Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, nos termos da Resolução n. 147 de 15 de abril de 2011 (<http://www.cjf.jus.br/cjf/conheca-o-cjf/codigo-de-conduta>);
- j)** submeter seus empregados, durante o tempo de permanência nas dependências do CONTRATANTE, aos regulamentos de segurança e de disciplina por este instituído;
- k)** responsabilizar-se pela qualidade dos materiais fornecidos, assim como efetuar a troca dos que porventura apresentem algum tipo de irregularidade, nos termos e prazos estabelecidos neste contrato;
- l)** comunicar à Administração, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente;
- m)** prestar o serviço com equipamentos e/ou ferramentas adequadas e o pessoal técnico de seu quadro, devidamente treinado;
- n)** transportar os extintores de combate a incêndio a serem mantidos, antes e depois da execução do serviço;
- o)** arcar com todas as despesas decorrentes de quaisquer prejuízos, inclusive por desvio de materiais e equipamentos, que porventura venha ocorrer, quando da execução do contrato;
- p)** assumir encargos provenientes de qualquer acidente que, porventura, venha vitimar seus empregados no âmbito dos prédios do CONTRATANTE;
- q)** fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto contratual, independente da fiscalização exercida pelo CONTRATANTE, assumindo de forma integral os ônus decorrentes do serviço/fornecimento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE, além de outras estabelecidas ou decorrentes deste contrato:



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

- a) permitir à CONTRATADA o acesso de pessoal autorizado, aos locais para execução do objeto, se cabível, fornecendo-lhes as condições e as informações necessárias;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, com vistas ao seu adequado desempenho, anotando as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA sobre a ocorrência de quaisquer fatos que exijam a adoção de medidas corretivas;
- c) exigir da CONTRATADA, sempre que necessária a apresentação de documentação comprobatória da manutenção das condições que ensejaram sua contratação;
- d) designar servidor para atuar como gestor do contrato, visando ao acompanhamento e à fiscalização do contrato;
- e) atestar as notas fiscais e efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas no contrato;
- f) comunicar formalmente à CONTRATADA, qualquer anormalidade ocorrida na execução dos serviços;
- g) efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos.

MINUTA

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado, por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo, observado o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

7.2 A prorrogação da vigência do contrato, em exercícios subsequentes ficará condicionada à avaliação dos serviços prestados à comprovação da compatibilidade dos preços conforme o mercado, à existência, em cada ano, de dotação orçamentária para suportar as despesas dele decorrentes, bem como a manutenção das condições de habilitação.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO

8.1 O valor total contratado fica estimado em **R\$ 00,00 (extenso)**, conforme especificado no Anexo ___ - Planilha de Preços.

8.2 Os valores estabelecidos nesta cláusula incluem todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor, incidentes direta ou indiretamente, bem como as despesas de quaisquer naturezas decorrentes da execução do contrato, sendo os valores fixos e irajustáveis.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

8.3 O CONTRATANTE poderá promover alterações contratuais, observadas as limitações constantes na Lei n. 8.666/1993, art. 65, §1º.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes desta contratação, no corrente exercício, correrão à conta dos recursos consignados, inclusive os suplementados, ao Conselho da Justiça Federal, no Orçamento Geral da União, no Programa de Trabalho Resumido - PTRES: JC - 168312, Natureza da Despesa - ND: 33.90.39.17 e 33.90.30.25, Nota de Empenho: (_____).

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1 O preço poderá ser reajustado decorridos 12 (doze) meses de vigência contratual, mediante negociação entre as partes, tendo como limite máximo a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE, conforme a seguir:

10.1.1 No primeiro reajuste, as partes observarão para que o percentual a ser aplicado não seja superior à variação acumulada, no período compreendido entre a data da apresentação da proposta e aquela em que se verificar o aniversário da celebração do contrato, conforme estabelece a Lei n. 8.666/1993, art. 40, inciso XI.

10.1.2 Os reajustes seguintes serão calculados considerando-se a variação acumulada dos 12 (doze) últimos meses anteriores ao aniversário do contrato.

10.2 Caso o índice estabelecido para delimitar o reajustamento dos preços seja extinto ou, de qualquer forma, não possa mais ser utilizado para esse fim, as partes desde já concordam que em substituição seja adotado o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.2.1 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice para delimitar o reajustamento dos preços.

10.3 Incumbe à CONTRATADA a apresentação do pedido de reajuste acompanhado da respectiva memória de cálculo, a qual, após análise e aprovação pelo CONTRATANTE, redundará na emissão do instrumento pertinente ao reajuste contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado, conforme demanda, por ordem bancária, mediante a apresentação de nota fiscal eletrônica.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

11.2 As notas fiscais deverão ser emitidas com número do CNPJ qualificado no preâmbulo e encaminhadas ao gestor do contrato pelo e-mail: seguranca@cjf.jus.br.

11.2.1 No corpo da nota fiscal deverá ser especificado o objeto contratado, o período faturado no formato dia/mês/ano e os quantitativos dos itens, se for o caso.

11.3 O atesto do gestor do contrato ocorrerá em até 3 (três) dias úteis contados do recebimento da nota fiscal, que será encaminhada à área financeira para pagamento nos seguintes prazos:

a) 5 (cinco) dias úteis contados da apresentação da nota fiscal, nos casos dos valores que não ultrapassem o limite de que trata a Lei n. 8.666/1993, art. 24, inciso II.

b) 10 (dez) dias úteis contados do atesto nos demais casos.

11.4 Deverá ser apresentada, concomitante à nota fiscal, a seguinte documentação:

a) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, comprovando regularidade com o FGTS;

b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho;

d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA.

11.5 Dos valores a serem pagos à CONTRATADA, serão abatidos, na fonte, os tributos federais, estaduais e municipais, na forma da lei.

11.5.1 Caso a CONTRATADA goze de algum benefício fiscal, deverá, juntamente com a nota fiscal, encaminhar documentação hábil, ou, no caso de optante pelo Simples Nacional - Lei Complementar n. 123/2006, declaração nos termos do modelo constante de instrução normativa da Secretaria da Receita Federal.

11.6 Poderá o CONTRATANTE, após efetuar a análise das notas fiscais, realizar glosas dos valores cobrados indevidamente.

11.6.1 A CONTRATADA poderá apresentar impugnação à glosa, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação.

11.6.2 Caso a CONTRATADA não apresente a impugnação, ou caso o CONTRATANTE não acolha as razões da impugnação, o valor será deduzido da respectiva nota fiscal.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

11.7 O prazo de pagamento será interrompido nos casos em que haja necessidade de regularização do documento fiscal, o que será devidamente apontado pelo CONTRATANTE.

11.7.1 A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

11.8 O depósito bancário produzirá os efeitos jurídicos da quitação da prestação devida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

12.1 No caso de eventual atraso no pagamento e, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, poderá haver incidência de atualização monetária, sobre o valor devido, *pro rata temporis*, ocorrida entre a data limite estipulada para pagamento e a da efetiva realização.

12.1.1 Para esse fim, será utilizada a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE.

12.2 O mesmo critério de correção será adotado em relação à devolução dos valores recebidos indevidamente pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 O atraso injustificado no cumprimento do objeto sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma prevista abaixo:

INFRAÇÃO	Base de cálculo	Percentual
1. Deixar de:		
1.1 - Iniciar a execução do serviço no prazo estipulado no presente termo de referência, por dia de atraso, limitado a 30 dias.	Valor da parcela inadimplida	0,50%



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

INFRAÇÃO	Base de cálculo	Percentual
1.2 - Cumprir o prazo fixado para devolução dos equipamentos e prestação do serviço, por dia de atraso, limitado a 30 dias.	Valor da parcela inadimplida	0,50%
1.3 - Executar o serviço durante o período de garantia, nos prazos estabelecidos, por dia de atraso, limitado a 30 dias.	Valor da parcela inadimplida	0,50%
2. Constatação de irregularidades em 50% ou mais do lote testado, por ocorrência, limitado a 02 ocorrências.	Valor total da contratação	0,50%
3. Deixar de cumprir exigência, obrigação/contratual, ou legal, ou, ainda, incorrer em qualquer outra falta para a qual não se previu multa diversa, por ocorrência, limitado a 30 dias.	Valor total da contratação	0,25%

13.2 Pela inexecução total ou parcial o CONTRATANTE poderá, nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/1993, aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa compensatória de 20 %, sobre o valor da parcela inadimplida;
- c) suspensão temporária;
- d) declaração de inidoneidade.

13.3 Nos termos da Lei n. 10.520/2002, art. 7º, o CONTRATANTE poderá aplicar impedimento de licitar àquele que:

Ocorrência	Pena
a) fizer declaração falsa ou apresentar documentação falsa:	Impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;
b) falhar na execução do contrato:	Impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 12 (doze) meses;
c) fraudar na execução do contrato:	Impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 30 (trinta) meses;



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

d) comportar-se de modo inidôneo:	Impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;
e) cometer fraude fiscal:	Impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 40 (quarenta) meses;

13.3.1 O CONTRATANTE, para aplicação da penalidade prevista no item anterior, adotará os critérios previstos na Instrução Normativa n. 1, de 23/11/2020, da Presidência da República, publicada no DOU, em 24/11/2020 (n. 224, Seção 1, pág. 2).

13.4 A não manutenção das condições de habilitação da empresa ao longo da execução do contrato, poderá ensejar a sua rescisão unilateral pelo CONTRATANTE, após regular procedimento administrativo e garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, e, ainda, a aplicação de multa de 20 % sobre o valor da parcela inadimplida;

13.5 A reabilitação, para a penalidade prevista na alínea “d” do item 13.2, será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo de suspensão temporária, se aplicada.

13.6 A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com outras penalidades previstas no contrato ou nos dispositivos legais.

13.7 A inexecução total ou parcial do ajuste poderá acarretar a sua rescisão, conforme previsto neste contrato e nos arts. 77 a 80 da Lei n. 8.666/1993, assim como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados ao CONTRATANTE.

13.8 A aplicação das sanções previstas nesta cláusula será realizada mediante processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, com a respectiva comunicação da penalidade à CONTRATADA.

13.8.1 A critério da autoridade competente do CONTRATANTE, com fundamento nos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, as penalidades poderão ser relevadas ou atenuadas, em razão de circunstâncias fundamentadas, mediante comprovação dos fatos e, desde que formuladas por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação da CONTRATADA.

13.9 Em caso de aplicação de multa, o valor poderá ser descontado da garantia prestada, se houver, dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, ser recolhido ao Tesouro por meio Guia de Recolhimento da União – GRU, ou cobrado judicialmente, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei n. 8.666/1993.

13.10 O atraso no recolhimento de multas será corrigido monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE

13.11 O CONTRATANTE promoverá o registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à CONTRATADA.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1 Este contrato poderá ser rescindido a juízo do CONTRATANTE, com base nos arts. 77 a 80 da Lei n. 8.666/1993, especialmente quando entender que a CONTRATADA não está cumprindo de forma satisfatória as avenças estabelecidas, independentemente da aplicação das penalidades estabelecidas.

14.2 Nos casos em que a CONTRATADA sofrer processo de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação da contratação desde que a execução objeto não seja afetada e que a sucessora mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1 Em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666/1993, art.61, parágrafo único, o contrato será publicado no Diário Oficial da União, em forma de extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL

16.1 A CONTRATADA será responsabilizada por qualquer prejuízo que venha causar ao CONTRATANTE em virtude de ter suas atividades suspensas, paralisadas ou proibidas por falta de cumprimento de normas ambientais ligadas aos serviços objeto do presente contrato.

16.2 A CONTRATADA deverá fornecer os equipamentos de segurança e proteção individual que se fizerem necessários para a execução dos serviços em conformidade com a Norma Regulamentadora n. 6 do Ministério do Trabalho e ainda com o disposto no art. 6º, inciso IV, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 01, de 19 de janeiro de 2010.

16.3 A CONTRATADA deverá observar, sempre que possível, para a execução dos serviços, as normas em vigor atinentes à sustentabilidade e ao Manual de Sustentabilidade, instituído pela Portaria CJF n. 323, de 14 de agosto de 2020.

16.4 A CONTRATADA deverá respeitar a legislação vigente e as normas técnicas, elaboradas pela ABNT, em especial as normas ABNT NBR 12962/2016 e ABNT 12779/2009, e as elaboradas pelo INMETRO para aferição e garantia de aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, segurança e acessibilidade dos serviços elencados neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 Para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste contrato, é competente o foro do Juízo da Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

privilegiado que seja, no que se refere a qualquer ação ou medida judicial originada ou referente ao instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 As partes contratantes ficarão exoneradas do cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, quando ocorrerem motivos de força maior ou caso fortuito, assim definidos no parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

18.2 Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições contidas na Lei n. 8.666/1993, bem como dos princípios de direito público.

18.3 É defeso à CONTRATADA utilizar-se deste contrato para caucionar qualquer dívida ou títulos por ela emitidos, seja qual for a natureza.

18.4 A CONTRATADA assumirá, de forma exclusiva, todas as dívidas que venha a contrair com vistas ao cumprimento das obrigações oriundas deste contrato, ficando certo, desde já, que o CONTRATANTE não será responsável solidário.

18.5 A documentação necessária para pagamento, pedido de prorrogação de prazo, recursos, defesa prévia e outros inerentes à contratação deverão ser encaminhados diretamente ao gestor do contrato pelo e-mail: sei-sestra@cjf.jus.br.

18.5.1 Alterações nos e-mails apresentados no item anterior, serão comunicadas, por escrito, pelo gestor, não acarretando a necessidade de alteração contratual.

18.6 Os dados pessoais tornados públicos por este contrato deverão ser resguardados pelas partes, observados os princípios de proteção de dados previstos no art. 6º da Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) durante toda a execução contratual.

18.6.1 O tratamento de dados pessoais deverá se limitar ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, sendo observados:

- a) a compatibilidade com a finalidade especificada;
- b) o interesse público;
- c) a regra de competência administrativa aplicável à situação concreta.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes este instrumento, na forma eletrônica, para todos os fins de direito.

Juiz Federal MARCIO LUIZ COELHO DE FREITAS
Secretário-Geral do Conselho da Justiça Federal



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

SIGNATÁRIO CONTRATADA

MINUTA



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

ANEXO ÚNICO

ao **CONTRATO CJF N. 0_/20_** celebrado entre o **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL** e a **(inserir nome da CONTRATADA)**, para prestação de serviço de manutenção nível II e III (recarga e teste hidrostático) em extintores e mangueiras, com eventual fornecimento de peças e componentes, sob demanda, visando à prevenção e combate a incêndios no Conselho da Justiça Federal, no edifício sede e na instalação onde se situa a gráfica.

PLANILHA DE PREÇOS

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor
1	SERVIÇOS DE RECARGA			
1.1	Recarga de extintor com capacidade de 6kg de pó classe ABC, atendendo a ABNT NBR 9695	Unid	144	
1.2	Recarga de extintor com capacidade de 6kg de pó classe BC, atendendo a ABNT NBR 9695	Unid	13	
1.3	Recarga de extintor com capacidade de 6 kg de dióxido de carbono (CO ₂), atendendo a ABNT NBR 11716	Unid	42	
2	TESTE HIDROSTÁTICO			
2.1	Teste hidrostático de mangueiras de incêndio com 15 metros da marca "COUTOFLEX"	Unid	106	
2.2	Teste hidrostático em todos os extintores de incêndio	Unid	166	
3	EQUIPAMENTOS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS			
3.1	Válvula completa (corpo, gatilho e cabo) para extintor de incêndio com capacidade de 6 kg de dióxido de carbono (CO ₂), atendendo a ABNT NBR 15808	Unid	20	
3.2	Difusor para extintor de incêndio com capacidade de 6 kg de dióxido de carbono (CO ₂), atendendo a ABNT NBR 15808	Unid	20	
3.3	Mangueira para extintor de incêndio com capacidade de 6 kg de dióxido de carbono (CO ₂), atendendo a ABNT NBR 15808	Unid	20	
3.4	Manômetro (indicador de pressão) para extintor de incêndio com capacidade de 6kg de pó classe ABC, atendendo a ABNT NBR 15808.	Unid	20	
3.5	Válvula completa (corpo, gatilho e cabo) para extintor de incêndio com capacidade de 6kg de pó classe ABC,	Unid	20	



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

	atendendo a ABNT NBR 15808			
3.6	Mangueira de descarga completa (anel de empatação, mangueira e bico de saída) para extintor de incêndio com capacidade de 6kg de pó classe ABC, atendendo a ABNT NBR 15808	Unid	20	
3.7	Tubo sifão completo (haste, mola, bucha, pera e tubo) para extintor de incêndio com capacidade de 6kg de pó classe ABC, atendendo a ABNT NBR 15808	Unid	20	
3.8	Esguicho regulável 1 ½” de latão, engate rápido, conforme NBR 14349, vazão 145 GPM a 100 PSI; pressão de trabalho PN16; bocal regulável para 3 posições; anel de borracha para proteção em SBR + NR; peso 1,8 kg com acabamento jateado.	Unid	20	
3.9	Mangueira de hidrante Tipo 2 1.1/2 com 15 metros	Unid	20	
3.10	Cilindros (cascos) ABC - capacidade 6kg;	Unid	20	
3.11	Cilindros (cascos) CO2 - capacidade de 6kg	Unid	07	
	VALOR GLOBAL			

MINUTA